



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6665, DE 09 DE JANEIRO DE 1995.

Nomeia o Conselho Fiscal da
Loteria Estadual de Rondô
nia-LOTORO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons
tituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Fis
cal da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO, conforme segue:

PRESIDENTE:

FRANCO MAEGAKI ONO, Auditor Fiscal de Tribu
tos Estaduais;

MEMBROS:

JOSÉ HUMBERTO DO PRADO SILVA, Empresário;

EDIO ANTÔNIO CARVALHO, Advogado.

Art. 2º - Os Conselheiros ora nomeados
nortearão suas atividades de conformidade com os Estatutos e Regi
mento Interno da Loteria Estadual de Rondônia-LOTORO, em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Publicado no Diário Oficial
de 3/80 da data 09/01/1985



ANEXO Nº 001 DE 1980
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decreto Nº 17.776, de 03 de Janeiro de 1980

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Carreiras e Provedores de Cargos e Empregos Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, em anexo.

Art. 2º - O Plano de Carreiras e Provedores de Cargos e Empregos Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, em anexo, vigorará a partir da publicação deste Decreto.

DISPENSAS

Art. 3º - Dispensa-se a apresentação de títulos para o preenchimento das vagas de Provedores de Cargos e Empregos Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, em anexo.

PROVEDORES

Art. 4º - São nomeados para o cargo de Provedores de Cargos e Empregos Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, em anexo, os seguintes:

PROVEDORES

Art. 5º - São nomeados para o cargo de Provedores de Cargos e Empregos Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, em anexo, os seguintes:

Art. 6º - São nomeados para o cargo de Provedores de Cargos e Empregos Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, em anexo, os seguintes:

Art. 7º - São nomeados para o cargo de Provedores de Cargos e Empregos Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, em anexo, os seguintes:

Art. 8º - São nomeados para o cargo de Provedores de Cargos e Empregos Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, em anexo, os seguintes:



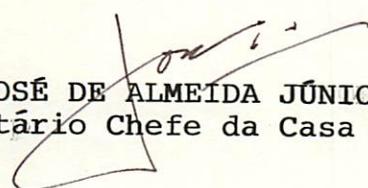
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

nia, em 09 de janeiro
Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
de 1995, 107º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil